

**Instituto da Segurança
Social dos Açores,
I. P. R. A.
Gerência de 2017**

**RELATÓRIO N.º 07/2020 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 07/2020 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A.
(Gerência de 2017)**

Ação n.º 18-427VIC3

Aprovação: Sessão diária de 02-06-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Enquadramento	3
3. Âmbito e metodologia	4
4. Responsáveis	4
5. Contraditório	5
II. OBSERVAÇÕES	
6. Instrução processual	6
7. Resultados da verificação	7
7.1. <i>Incumprimento do princípio da especificação</i>	7
7.2. <i>Mapa de fluxos de caixa – Verbas orçamentais</i>	8
7.2.1. Apresentação da informação	8
7.2.2. Saldo de gerência negativo	8
7.3. <i>Mapa de fluxos de caixa – Verbas extraorçamentais</i>	10
7.3.1. Apresentação da informação	10
7.3.2. Saldo de gerência negativo	10
7.3.3. Comparação com os mapas de descontos, retenções, entregas e outros	11
8. Demonstração numérica	12
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
9. Conclusões	14
10. Recomendação	15
11. Decisão	16
Ficha técnica	18
Anexos – Respostas apresentadas em contraditório	
I – Secretaria Regional da Solidariedade Social	20
II – ISSA	21
Apêndices	
I – Certificação da reconciliação bancária	24
II – Parâmetros certificados	28
III – Índice do dossiê corrente	29

Siglas e abreviaturas

ADSE	—	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.
<i>cf.</i>	—	confrontar
CGE	—	Conta Geral do Estado
CGA	—	Caixa Geral de Aposentações
CSS	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
ISSA	—	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MFC	—	Mapa de fluxos de caixa
OBS	—	Observações
POCISSSS	—	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social ²
p.	—	página
pp.	—	páginas
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SS	—	Segurança Social
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRSS	—	Secretária Regional da Solidariedade Social
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

² Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de janeiro.

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA), relativa ao ano de 2017.
- 2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas para 2020-2022, a ação enquadra-se no objetivo estratégico (OE) 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*, no eixo prioritário que se traduz em *intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*.
- 3 O ISSA encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

2. Enquadramento

- 4 O ISSA é um instituto público da Região Autónoma dos Açores, tutelado pela Secretaria Regional da Solidariedade Social, sendo dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com atribuições nos domínios dos regimes de segurança social e da ação social⁴.
- 5 O Instituto é administrado por um conselho diretivo, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal⁵. Está sujeito ao controlo de um fiscal único, nomeado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas⁶.

³ O programa de fiscalização para 2019 foi aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, sob o n.º 4/2018-PG, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018. A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2020, aprovado pela Resolução n.º 1/2019-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20-12-2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 250, de 27-12-2019.

⁴ O ISSA foi criado pelo Decreto Legislativo Regional 14/2013/A, de 3 de outubro, tendo os respetivos estatutos sido aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro.

⁵ *Cfr.* artigos 5.º, n.º 1, alínea *a*), e 7.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A.

⁶ *Cfr.* artigos 5.º, n.º 1, alínea *b*), 12.º, 13.º, n.º 1, e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/A.

3. Âmbito e metodologia

- 6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁷ e visou os seguintes objetivos:
- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
 - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁸;
 - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório;
- 7 Face à natureza da ação, não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.
- 8 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice III](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número.

4. Responsáveis

- 9 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis, são os membros do conselho diretivo do ISSA, identificados no quadro I.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis ⁹	Cargo	Período de responsabilidade
Sofia Machado do Couto	Presidente	01-01-2017 a 31-12-2017
Margarida de Fátima Sousa Mendes	Vice-Presidente	01-01-2017 a 31-12-2017
Natércia da Conceição Reis Gaspar	Vogal	01-01-2017 a 31-12-2017

Fonte: Relação nominal de responsáveis.

⁷ Doc. 1.01.

⁸ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2017, pontos 4 e 5 da [Resolução n.º 1/2018, do Plenário Geral](#), que aprovou o programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2018. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁹ Doc. 2.01.

5. **Contraditório**

10 O relato foi remetido à Secretária Regional da Solidariedade Social¹⁰ e à Presidente do Conselho Diretivo do ISSA¹¹, para efeito de contraditório, nos termos dos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC.

11 As respostas obtidas estão transcritas nos Anexos I e II e foram tidas em conta na elaboração do presente Relatório.

¹⁰ Ofício 376 – ST, de 25-03-2020 (doc. 5.01).

¹¹ Ofício 377 – ST, de 25-03-2020 (doc. 5.02).

II. Observações

6. Instrução processual

- 12 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 17-04-2018, cumprindo-se o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹².
- 13 A conta ficou registada com o n.º 74/2017 e foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.
- 14 No entanto, o documento referente ao orçamento ordinário, inserido no processo de prestação de contas, não se encontra datado nem existem evidências de ter sido aprovado pelo membro do Governo Regional com competência tutelar sobre o ISSA. Nos termos do artigo 41.º, n.º 2, alínea *c)*, do regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais¹³, o orçamento dos institutos públicos regionais «carecem de aprovação do membro do Governo Regional da tutela». No mesmo sentido, os Estatutos do ISSA determinam que os projetos de orçamento são coordenados, preparados e apresentados pelo respetivo conselho diretivo, sendo aprovados pelo membro do Governo Regional da tutela¹⁴.
- 15 A Secretaria Regional da Solidariedade Social, em contraditório, informou que o ISSA «irá instruir a conta de gerência de 2019 com a evidência da aprovação do orçamento por parte de Sua Excelência a Secretária Regional da Solidariedade Social»¹⁵.
- 16 Infere-se da resposta dada em contraditório que o orçamento ordinário de 2017 não foi aprovado pelo membro do Governo Regional competente. Quanto à informação prestada sobre o orçamento para 2019, a mesma não pode ser confirmada no âmbito da presente ação, em virtude de as contas referentes a 2019 ainda não terem sido prestadas.
- 17 No decurso dos trabalhos de verificação, foram remetidos documentos complementares, relacionados com as reconciliações bancárias¹⁶.

¹² O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹³ Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho.

¹⁴ *Cfr.* artigo 6.º, n.º 1, alínea *c)*, dos Estatutos do ISSA, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A.

¹⁵ Doc. 5.04.

¹⁶ Doc. 3.03.

7. Resultados da verificação

18 Durante os trabalhos, foram solicitados esclarecimentos à entidade. As respostas obtidas permitiram resolver parte das dúvidas suscitadas, nomeadamente as relacionadas com as reconciliações bancárias e os valores em caixa, mas permaneceram por esclarecer dúvidas quanto às informações constantes de alguns mapas de prestação de contas.

19 Os esclarecimentos prestados e os novos documentos remetidos¹⁷ foram considerados no processo de verificação da conta.

20 Efetuadas a conferência e a análise documental, apresentam-se as seguintes observações.

7.1. Incumprimento do princípio da especificação

21 O orçamento ordinário do ISSA para o ano de 2017 incluído no processo de prestação de contas¹⁸ **não respeita**, nos moldes em que foi apresentado, **o princípio da especificação**¹⁹, por não discriminar as receitas e as despesas por artigo/rubrica de classificação económica, conforme legalmente exigido²⁰.

22 Em contraditório, a Presidente do Conselho Diretivo do ISSA alegou²¹:

Na prestação de contas toda a informação sobre o orçamento encontra-se em observância do princípio da especificação, da receita e despesa, por artigo/rubrica de classificação económica podendo a mesma ser obtida pelo mapa 7.1 e 7.2 – Orçamento da receita e da despesa, e através dos mapas 8.3.1-1-Alterações orçamentais – Despesa, na coluna das dotações e pelo mapa 8.3.1-2-Alterações orçamentais – Receita, na coluna das previsões.

A informação do Orçamento de 2017, divulgada na página da Segurança Social, encontra-se em observância do princípio da especificação, da receita e despesa.

23 Sobre a matéria, também a Secretaria Regional da Solidariedade Social referiu que «(...) os orçamentos do ISSA estão publicitados, desde 2014, na página da Segurança Social, assegurada assim a evidência da total transparência(...)»²².

¹⁷ Doc.ºs 3.02, 3.03 e 3.04.

¹⁸ Cfr. [Anexo III](#) (doc. 2.10).

¹⁹ O princípio da especialização consta do artigo 17.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (república pela Lei 37/2018, de 7 de agosto), e dos artigos 7.º e 8.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, aprovada pela Lei n.º 79/98, de 24 de novembro (alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro e pela Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto).

²⁰ Cfr. artigo 49.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, 113/95, de 25 de maio, 190/96, de 9 de outubro, 29-A/2011, de 1 de março, 85/2016, de 21 de dezembro, e pelas leis n.ºs 10-B/96, de 9 de outubro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro) e Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, e 33/2018, de 15 de maio).

²¹ Cfr. doc. 5.03.

²² Cfr. doc.5.04.

24 A este propósito, importa referir que os mapas divulgados na *Internet* são elaborados pela própria Segurança Social – através da parametrização da plataforma informática. No processo de prestação de contas, está em falta o orçamento aprovado com a discriminação legalmente prevista.

7.2. Mapa de fluxos de caixa – Verbas orçamentais

7.2.1. Apresentação da informação

25 As receitas e as despesas do mapa de fluxos de caixa deveriam estar somente listadas com o descritivo e com o valor, por **Artigo / Rubrica** de classificação económica, e não, conforme foi apresentado, por *Capítulo / Agrupamento* e por *Grupo / Subagrupamento*, sem as correspondentes colunas agregadoras dos valores dos subtotais.

26 Além disso, a forma como a informação constante do mapa foi apresentada dificulta a leitura e pode induzir a interpretações erróneas.

27 Sobre o assunto, a entidade referiu que «[a]s receitas e as despesas foram listadas conforme se encontram no sistema de informação financeira (SIF) utilizado pelo ISSA».

28 Salienta-se que os sistemas informáticos contabilístico-financeiros, baseados em planos de contabilidade pública, devem estar aptos a ser parametrizados, de forma a apresentarem as receitas e as despesas nos mapas de prestação de contas, com listagens que contenham somente o descritivo e o valor, por **Artigo / Rubrica** de classificação económica.

29 O mapa de fluxos de caixa do ano de 2018 já tem uma apresentação que permite melhor leitura.

7.2.2. Saldo de gerência negativo

30 O saldo inicial da gerência do agregado de execução orçamental da componente *Receitas gerais* apresenta um valor negativo de 185 307,15 euros, conforme se pode observar na seguinte reprodução parcial do mapa de fluxos de caixa²³:

²³ Doc. 2.03.

Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A.			
Gerência de 01-01-2017 a 31-12-2017			
Recebimentos			
Saldo da gerência anterior			
Execução Orçamental			
De dotações orçamentais (OE)			
141 - RECEITAS GERAIS	-185.307,15 €	-185.307,15 €	
Execução Orçamental			
De Receitas próprias (na posse do serviço)			
142 - RECEITAS PRÓPRIAS	112.464.171,89 €	112.464.171,89 €	
De receitas próprias - Na posse do Tesouro ... 0,00 €			
De receita do Estado		100.261,48 €	
De operações de tesouraria		86.623,81 €	
Descontos em vencimentos e salários			
Receita do Estado ... 100.221,35 €			
<i>I - Total do saldo de gerência na posse do serviço</i>			112.465.750,03 €

- 31 O saldo final da gerência do agregado de execução orçamental da componente *Receitas gerais* também **apresenta um valor negativo de 263 061,94 euros**, como se observa a partir da reprodução parcial do mapa de fluxos de caixa²⁴:

Saldo para a gerência seguinte			
De dotações orçamentais (OE)			
141 - RECEITAS GERAIS	-263.061,94 €		
De Receitas próprias (na posse do serviço)			
142 - RECEITAS PRÓPRIAS	115.557.782,56 €		
De receitas próprias - Na posse do Tesouro ... 0,00 €			
De receita do Estado		94.104,29 €	
De operações de tesouraria		-30.368,09 €	
Descontos em vencimentos e salários			
Receita do Estado ... 94.064,16 €			
<i>VI - Total do saldo da gerência na posse do serviço</i>			115.358.436,82 €
Descontos em vencimentos e salários			
Receitas do Estado ... 0,00 €			
Operações de Tesouraria ... 0,00 €			

- 32 Sendo o mapa de fluxos de caixa um documento demonstrativo de movimento de fluxos monetários, numa perspetiva de origem e aplicação de fundos (movimentos de tesouraria), **não é compreensível que aqueles saldos contemplem valores negativos**, como se tivessem sido feitos pagamentos sem que existissem valores monetários para o efeito²⁵.
- 33 A Presidente do Conselho Diretivo do ISSA, em esclarecimentos prestados no decurso dos trabalhos de verificação da conta, alegou o seguinte:

O saldo inicial e final global, por operações orçamentais, são positivos. Contudo, em relação à desagregação por fonte de financiamento “Receitas Gerais”, aqueles saldos

²⁴ Doc. 2.03.

²⁵ Pressupondo que o documento tem como suporte registos que respeitam os princípios e regras contabilísticas subjacentes ao POCISSSS.

foram gerados incorretamente, no montante 182 307,15 €²⁶ e de 263 061,94€. Esta situação foi reportada à entidade consolidante e estão a ser tomadas as diligências no sentido de sanar a situação na conta de 2018.

- 34 A análise sumária do mapa de fluxos de caixa do ano de 2018 permite constatar que foram tomadas medidas para sanar aquela situação, verificando-se que o saldo final da gerência já não apresenta componentes com valores negativos.

7.3. Mapa de fluxos de caixa – Verbas extraorçamentais

7.3.1. Apresentação da informação

- 35 No débito do mapa de fluxos de caixa, os artigos *17.01.00 - Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado*, no valor de 1 244 242,48 euros, e *17.02.00 – Outras operações de tesouraria*, no valor de 3 401 997,98 euros, **deveriam estar**, no que se refere à ordem de apresentação, **agregados às verbas extraorçamentais** e não às orçamentais, como consta do documento apresentado.

- 36 Verifica-se situação semelhante no crédito do mapa de fluxos de caixa, onde as rubricas *12.01.00- Operações de tesouraria – Entrega de receitas do Estado*, no valor 1 250 399,67 euros, e *12.0200 – Outras operações de tesouraria*, no valor 3 518 989,88 euros, **aparecem agregadas às verbas orçamentais** e não às extraorçamentais.

- 37 A entidade reconheceu a forma incorreta de apresentação, tendo corrigido a situação no *Mapa de fluxos de caixa* do ano de 2018.

7.3.2. Saldo de gerência negativo

- 38 O saldo final da gerência do agregado de execução extraorçamental da componente de *Operações de tesouraria* apresenta **um valor negativo de 30 368,09 euros**, conforme se pode observar na reprodução parcial do mapa de fluxos de caixa²⁷:

²⁶ Deve entender-se o valor de 185 307,15 euros.

²⁷ Doc. 2.03.

Saldo para a gerência seguinte		
De dotações orçamentais (OE)		
141 - RECEITAS GERAIS	-263.061,94 €	
De receitas próprias (na posse do serviço)		
142 - RECEITAS PRÓPRIAS	115.557.762,56 €	
De receitas próprias - Na posse do Tesouro ... 0,00 €		
De receita do Estado		94.104,29 €
De operações de tesouraria		-30.368,09 €
Descontos em vencimentos e salários		
Receita do Estado ... 94.064,16 €		
VI - Total do saldo da gerência na posse do serviço		115.358.436,82 €
Descontos em vencimentos e salários		
Receitas do Estado ... 0,00 €		
Operações de Tesouraria ... 0,00 €		

39 Pelos motivos já expostos, **o registo de um saldo final contável negativo num mapa de fluxos monetários não é compreensível**, uma vez que os saldos são apresentados como se tivessem sido feitas entregas ou saídas de valores monetários sem meios para o efeito, **com a agravante de se tratar do manuseio de verbas de terceiros**²⁸.

40 A entidade justificou o saldo negativo com um quadro que não possibilita o entendimento dos motivos e sugere a existência de mais situações irregulares. A título de exemplo, parece ter havido a entrega de valores referentes à Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social, ADSE e sindicatos em montantes superiores aos retidos às remunerações dos trabalhadores²⁹.

41 Os registos no mapa de fluxos de caixa de saldos finais negativos em operações de tesouraria (uma das componentes das operações extraorçamentais) podem resultar de **utilização indevida de verbas de «Receitas do Estado»** (a outra componente das operações extraorçamentais) **e ou de «Receitas orçamentais»**³⁰. Entretanto, a situação já se encontra regularizada, na conta de 2018.

7.3.3. Comparação com os mapas de descontos, retenções, entregas e outros

42 No relato, referiu-se que os valores inscritos no *mapa de fluxos de caixa* não são compatíveis com os valores registados nos mapas de *descontos, retenções, entregas e outros*, no que se refere às verbas extraorçamentais, verificando-se divergências bastante significativas, apesar das informações complementares apresentadas pela entidade³¹.

43 Recorde-se que os mapas de *descontos, retenções, entregas e outros* – onde estão agregadas as verbas extraorçamentais, ou seja, os meios monetários à guarda do serviço e consignados a terceiros – devem estar listados por natureza e destinatário, sendo apresentados numa perspetiva de demonstração numérica do resultado da gerência (o saldo

²⁸ Cfr. § 30, *supra*.

²⁹ Doc. 3.04.

³⁰ O apuramento da matéria factual não pode ser efetuado no âmbito da presente ação.

³¹ Doc. 3.02 (ponto 2).

a transitar para a gerência seguinte deve corresponder à soma do saldo transitado com o valor recebido, subtraído do valor entregue).

44 Sobre o assunto, a Presidente do Conselho Diretivo do ISSA, em contraditório, esclareceu que:

Importa referir que a instrução 1/2004 – 2ª Secção relativamente à documentação a re-
meter no processo de prestação de contas, nomeadamente no Anexo I a designação re-
lativa aos mapas 7.5.1 e 7.5.2 refere-se a “Descontos e retenções” e “Entregas de descontos e retenções”. Ou seja, todas as operações extraorçamentais que tenham a natureza de desconto ou retenção.

Neste sentido, o ISSA reporta, nos referidos mapas, as operações extraorçamentais relacionadas com os descontos e retenções dos vencimentos, prestação de serviços, rendas e cauções.³²

45 Acresce, para além da justificação apresentada, que o ISSA se encontra em fase de transição para um novo sistema contabilístico (SNC-AP).

8. Demonstração numérica

46 Apesar das deficiências na forma de apresentação da informação contabilística-financeira nos documentos assinalados, é possível, com base nos restantes elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrair-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	112 465 750,03	Saído na gerência	247 207 885,51
Execução orçamental	112 278 864,74	Execução orçamental	242 438 495,96
Operações extraorçamentais	186 885,29	Operações extraorçamentais	4 769 389,55
Recebido na gerência	250 100 572,30	Saldo para a gerência seguinte	115 358 436,82
Execução orçamental	245 454 331,84	Execução orçamental	115 294 700,62
Operações extraorçamentais	4 646 240,46	Operações extraorçamentais	63 736,20
	362 566 322,33		362 566 322,33

Fonte: Mapa de fluxos de caixa³³

47 A gerência abriu com um saldo de 112,5 milhões de euros, valor que consta na conta de 2016 em saldo para a gerência seguinte, e encerrou com um saldo de 115,4 milhões de euros, sendo 114,7 milhões de euros em contas bancárias, conforme saldos reconciliados³⁴, e 686 mil euros em caixa³⁵.

³² Cfr. doc. 5.03.

³³ Doc. 2.03.

³⁴ Cfr. **Apêndice II** – Certificação da reconciliação bancária.

³⁵ Cfr. doc. 2.11 (anexo 8 aos esclarecimentos prestados: entrada n.º 2357).

- 48 Os valores recebidos na gerência totalizaram 250,1 milhões de euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 247,2 milhões de euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de prestação de contas³⁶.
- 49 As receitas próprias da gerência atingiram aproximadamente 236 milhões de euros³⁷.

³⁶ Doc. 2.03 a doc. 2.08.

³⁷ Excluindo a parte do saldo inicial, conforme registos do *mapa de fluxos de caixa* (doc. 2.03).

III. Conclusões e recomendações

9. Conclusões

50 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes conclusões quanto à prestação de contas do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., relativa ao ano de 2017:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	<p>A prestação de contas efetuou-se no prazo legalmente estabelecido (§ 12).</p> <p>A conta foi elaborada em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas. No entanto, o documento referente ao orçamento ordinário não se encontra datado, nem foi aprovado pelo membro do Governo Regional com competência tutelar sobre o ISSA.</p> <p>De acordo com a informação dada em contraditório pela Secretaria Regional da Solidariedade Social, que tem a tutela do instituto, a situação já não se verificará no processo de prestação de contas de 2019 (§§ 13 a 16).</p>
7.1.	<p>O orçamento ordinário do ISSA não respeita o princípio da especificação, por não discriminar as receitas e despesas por <i>artigo/rubrica</i> de classificação económica, conforme legalmente exigido.</p>
7.3.2.	<p>No <i>mapa de fluxos de caixa</i>, o saldo final da gerência, no agregado de execução extraorçamental/Operações de tesouraria, apresenta um valor negativo de 30 368,09 euros (§ 38).</p> <p>Aqueles registos de valor negativo podem indiciar a utilização indevida de verbas respeitantes a «Receitas do Estado» ou a «Receitas orçamentais» (§ 41).</p> <p>A situação já se encontra regularizada na conta de 2018 (§ 41).</p>
8.	<p>A gerência abriu com um saldo de 112,5 milhões de euros e encerrou com um saldo de 115,4 milhões de euros em conta bancária e caixa (§ 47).</p> <p>Os valores recebidos totalizaram 250,1 milhões de euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 247,2 milhões de euros (§ 48).</p> <p>As receitas próprias da gerência atingiram aproximadamente 236 milhões de euros (§ 49).</p>

10. Recomendação

- 51 Tendo presente as observações constantes no presente relato, incluindo as melhorias introduzidas no processo de prestação de contas relativo ao exercício seguinte de 2018 e os esclarecimentos prestados e compromissos assumidos em sede contraditório, formula-se a seguinte recomendação:

Recomendação	Impactos esperados	Ponto do Relatório
Observância do princípio da especificação, na elaboração do orçamento.	Cumprimento da legalidade e da regularidade	7.1.

11. Decisão

Nos termos do disposto nos artigos 53.º e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o n.º 1 do artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, é homologada a conta do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., referente à gerência de 2017.

O acompanhamento da recomendação será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo à gerência de 2021.

Expressa-se à Secretaria Regional da Solidariedade Social e ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório ao Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

Remeta-se, igualmente, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e à Secretária Regional da Solidariedade Social.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente Relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 2 de junho de 2020.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo de Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo III	Ação n.º 18-427VIC3
Entidade fiscalizada:	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
235 936 993,51	1%	2 359 369,94
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		17 164,00

Notas

- | | |
|---|---|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> | <p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência (artigo 9.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> |
|---|---|

Ficha técnica

Nome	Cargo/ Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
José Ricardo Pereira Soares	Técnico Verificador Assessor

Anexos

– Respostas apresentadas em contraditório

I – Secretaria Regional da Solidariedade Social



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Exma./a Senhor/a
Subdiretor/a-Geral
Tribunal de Contas - Secção Regional dos
Açores
Secção Regional dos Açores do Tribunal de
Contas
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto n.º34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência			Nossa referência		
N.º	Data	Proc.	N.º	Data	Proc.
			SE/2020/191	06-04-2020	

Assunto: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS - INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A. (GERÊNCIA DE 2017) - AÇÃO N.º 18-427 VIC3)

Em resposta ao Vosso Ofício n.º 0376 – SI, de 25 de março de 2020, informa-se V. Ex.ª que nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime jurídico dos Institutos Públicos Regionais aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, o Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., irá instruir a conta de gerência de 2019 com a evidência da aprovação do orçamento por parte de Sua Excelência a Secretária Regional da Solidariedade Social.

Faço ao exposto, considera-se acatada a recomendação formulada sobre a evidência da formalização da aprovação do orçamento do Instituto da Segurança Social dos Açores, ISSA, IPRA.

Mais se informa que os orçamentos da ISSA estão publicitados, desde 2014, na página da Segurança Social, assegurada assim a evidência da total transparência, podendo ser consultados no link: <http://www.seg-social.gov.pt/institucionais?bundleid=16302640>

Com os melhores cumprimentos,

 A Chefe de Gabinete


Fabíola Melo

ACA



II – ISSA



Exmo/a Senhor/a
Subdiretor Geral do
Tribunal de Contas
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, n.º
34

9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência		Nossa referência		
N.º:	Data Proc.	N.º:	Data	Proc.
		ISSA-Sai/2020/7119	2 de abril de 2020	ISSA-18.3.1./2018/5

Assunto: VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA DE GERÊNCIA DO INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES (GERÊNCIA DE 2017)

Em resposta ao Vosso Ofício 0377 – ST, de 2020-03-25, informamos que:

Na prestação de contas toda informação sobre o orçamento encontra-se em observância do princípio da especificação, da receita e despesa, por artigo/rubrica de classificação económica podendo a mesma ser obtida pelo mapa 7.1 e 7.2 – Orçamento da Receita e da Despesa, e através dos mapas 8.3.1 -1 -Alterações orçamentais - Despesa, na coluna das dotações e pelo mapa 8.3.1 -2 -Alterações orçamentais - Receita, na coluna das previsões.

A informação do Orçamento de 2017, divulgada na página da Segurança Social, encontra-se em observância do princípio da especificação, da receita e despesa.

As operações extraorçamentais do Mapa de Fluxos de Caixa reportam-se não só a descontos e retenções, como também a outras situações específicas do setor da segurança social. Veja-se, por exemplo, a venda em sede de processo executivo que aguarda posteriormente a graduação de créditos, neste período decorrente entre a venda (entrada por operações de tesouraria) e o resultado da graduação, que resulta no pagamento às entidades graduadas (saída por operações de tesouraria), só a parte correspondente ao ISSA poderá ser reconhecida como receita após este procedimento.

Importa referir que na Instrução nº 1/2004 – 2ª Secção relativamente à documentação a remeter no processo de prestação de contas, nomeadamente no Anexo I a designação relativa aos mapas 7.5.1 e 7.5.2 refere-se a “Descontos e retenções” e “Entrega de descontos e retenções”. Ou seja, todas as operações extraorçamentais que tenha a natureza de desconto ou retenção.

Na resposta indicar “Nossa Referência” e no “Assunto” o nome e número do beneficiário

IMP119.NPOC

Avenida Tenente Coronel José Agostinho 9700-108 Angra do Heroísmo | E.mail: ISSA@seg-social.pt | Telefone: 3000 77 000 | Fax: 295401801

Neste sentido, o ISSA reporta, nos referidos mapas, as operações extraorçamentais relacionadas com os descontos e retenções dos vencimentos, prestação de serviços, rendas e cauções.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo

Paula Pamplona Ramos

PS/LP

Apêndices

I – Certificação da reconciliação bancária

Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A.

Resumo reconciliações bancárias à data de 31-12-2017 (gerência 2017)										
Banco	Instituição bancária	Número de conta	OBS	Saldo em bancos a 31 de Dezembro	Valores em trânsito		Saldo contabilístico	Confirma saldo certidão / extrato	Identifica valores em trânsito	Confirma valores no extrato bancário
					(-)	(+)				
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800080693070402097 R Outros		(i)	13 361,73	1 599,71		11 762,02	X	X	X
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800080693052202084 R Outros		(i)	0,00		1 869,01	1 869,01	X	X	X
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800000963366200163 R Fundos Fixos			5 048,39			5 048,39	X		
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800031000001002687 R Contas da TSU			0,00			0,00	X		
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800005281053402078 R Outros		(ii)	487 834,32			487 834,32	X		
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800080693074602003 R Outros			49 018,96			49 018,96	X		
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800080693084502017 R Outros			0,00			0,00	X		
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800080693241102018 R Outros			133,32			133,32	X		
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800080693244502062 R Outros			370,40			370,40	X		
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800080693247802002 R Outros			517,10			517,10	X		
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800080693030802041 R Outros			4 362,93			4 362,93	X		
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800080693039902096 R Outros			7 612,52			7 612,52	X		
Banco Santander Totta, S.A.	DO BST 001800080693018302039 R Outros			14 993,81			14 993,81	X		
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900011090330003669 R Outros		(iii)	1 943 418,78	265 170,66		1 678 248,12	X	X	X
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900012051910005969 R Outros		(iii)	5 925 319,49	1 881,50	356,50	5 923 794,49	X	X	X
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900012061210007069 R Outros			209 681,06	1 980,21		207 700,85	X	X	X
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900012101730001369 R Outros			3 078 111,85	20,22		3 078 091,63	X	X	X
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900012061230008469 R Outros		(i)	6 106,60	306,97		5 799,63	X	X	X
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900055525430002409 R Fundos Fixos			269,00			269,00	X		
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900066407520008291 R Fundos Fixos			505,10			505,10	X		
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900027074140004954 R Fundos Fixos			968,23			968,23	X		
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900027074230001554 R Fundos Fixos			1 505,05			1 505,05	X		
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900044387240004924 R Fundos Fixos			5 153,03			5 153,03	X		
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900012061220007769 R Contas da TSU			0,00			0,00	X		
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900012061210016769 R Outros			201 953,28			201 953,28	X		

Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A.

(em Euro)

Resumo reconciliações bancárias à data de 31-12-2017 (gerência 2017)										
Banco	Instituição bancária	Número de conta	OBS	Saldo em bancos a 31 de Dezembro	Valores em trânsito		Saldo contabilístico	Confirma saldo certidão / extrato	Identifica valores em trânsito	Confirma valores no extrato bancário
					(-)	(+)				
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900012076380001969 R Outros			0,00			0,00	X		
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900033475970003239 R Outros			5 682,65			5 682,65	X		
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DO CEM 005900012104060009269 R Outros			0,00			0,00	X		
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	DO CGD 003500990005131483038 R Outros		(i)	0,00	128 448,48	147 910,77	19 462,29	X	X	X
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	DO CGD 003500990004745333022 R Contas da TSU			0,00			0,00	X		
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	DO CGD 003500990004745253094 R Outros			0,00			0,00	X		
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	DO CGD 003500990004745413047 R Outros			567 569,99			567 569,99	X		
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	DO CGD 003500990004745482014 R Outros			0,00			0,00	X		
Novo Banco dos Açores, S.A.	DO BEA 016001000065035000227 R Outros		(iv)	0,00	13 353,65	7 786,08	-5 567,57	X	X	X
Novo Banco dos Açores, S.A.	DO BEA 016001000070894000144 R Outros		(v)	0,00	650,03	21 960,05	21 310,02	X	X	X
Novo Banco dos Açores, S.A.	DO BEA 016001000045201000014 R Outros		(iv)	0,00	896,21		-896,21	X	X	X
Novo Banco dos Açores, S.A.	DO BEA 016001000040487000319 R Outros		(vi)	962 907,90			962 907,90	X		
Novo Banco dos Açores, S.A.	DO BEA 016001000040490001887 R Outros		(vi)	0,00			0,00	X		
Novo Banco dos Açores, S.A.	DO BEA 016001000046809000927 R Outros		(vi)	217 730,88			217 730,88	X		
Novo Banco dos Açores, S.A.	DO BEA 016001000051638000815 R Outros		(vi)	33,32			33,32	X		
Novo Banco dos Açores, S.A.	DO BEA 016001000061780000230 R Outros		(vi)	840,27			840,27	X		
Banco de Investimento Global, S.A.	DO BIG 006100500559405550059 R Outros		(vii)	5 637,53			5 637,53	X	X	X
Banco de Investimento Global, S.A.	DO BIG 006100500559404050051 R Contas da TSU		(viii)	0,00			0,00	X		
Banco BIC Português, S.A.	DO BPN 007900006783685910136 R Contas da TSU			0,00			0,00	X		
Banco BIC Português, S.A.	DO BPN 007900006780543010129 R Outros		(ix)	177 418,51			177 418,51	X		
Banco BPI, S.A.	DO BPI 001000003329152010177 R Contas da TSU			0,00			0,00	X		
Banco BPI, S.A.	DO BPI 001000003329141010183 R Outros			79 865,76			79 865,76	X		
Banco BPI, S.A.	DO BPI 001000003329141620119 R Outros			167 242,56			167 242,56	X		
Banco BPI, S.A.	DO BPI 001000005514243000166 R Outros			537,77			537,77	X		
Banco Comercial Português, S.A.	DO BCP 003300004525357558005 R Contas da TSU			0,00			0,00	X		

Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A.

(em Euro)

Resumo reconciliações bancárias à data de 31-12-2017 (gerência 2017)								Confirma saldo certidão / extrato	Identifica valores em trânsito	Confirma valores no extrato bancário
Banco	Instituição bancária	Número de conta	OBS	Saldo em bancos a 31 de Dezembro	Valores em trânsito		Saldo contabilístico			
					(-)	(+)				
Banco Comercial Português, S.A.	DO BCP 003300004523560924005	R Outros		99 825,72			99 825,72	X		
Banco Comercial Português, S.A.	DO BCP 003300004528638282305	R Outros		221 280,84			221 280,84	X		
Caixa Económica Montepio Geral	DO MPG 003602319910603133058	R Contas da TSU		0,00			0,00	X		
Caixa Económica Montepio Geral	DO MPG 003602319910603926712	R Outros		168 840,56			168 840,56	X		
Caixa Económica Montepio Geral	DO MPG 003602319910603131409	R Outros		56 181,21			56 181,21	X		
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores	DO CAM 004580570705681800326	R Contas da TSU		0,00			0,00	X		
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores	DO CAM 004580570705678800310	R Outros	(x)	17 945,01			17 945,01	X		
Banco Português de Gestão, S.A.	DO BPG 006400000017983910186	R Outros		3 452,04			3 452,04	X		
Total depósitos à ordem				A	14 709 237,47	414 307,64	179 882,41	14 474 812,24		
Caixa Econ. da Miser. de Angra do Heroísmo	DP CEM 005900012061210007069	Outros		19 900 000,00			19 900 000,00	X		
Novo Banco dos Açores, S.A.	DP BEA 016001000040487000319	Outros	(vi)	19 600 000,00			19 600 000,00	X		
Banco de Investimento Global, S.A.	DP BIG 006100500559405550059	Outros		8 000 000,00			8 000 000,00	X		
Banco BIC Português, S.A.	DP IM BIC 007900006780543010129		(ix)	11 833,20			11 833,20	X		
Banco BIC Português, S.A.	DP BPN 007900006780543010129	R Outros		4 500 000,00			4 500 000,00	X		
Banco BPI, S.A.	DP BPI 001000005514243000166	Outros		5 300 000,00			5 300 000,00	X		
Banco Comercial Português, S.A.	DP BCP 00330000452356092405	Outros		9 720 000,00			9 720 000,00	X		
Caixa Económica Montepio Geral	DP MPG 003602319910603131409	R Outros		16 380 000,00			16 380 000,00	X		
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores	DP IM CAM 004580570705678800310	R Imob.dep.	(x)	215 758,68			215 758,68	X		
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores	DP CAM 004580570705678800310			12 070 000,00			12 070 000,00	X		
Banco Português de Gestão, S.A.	DP BPG 006400000017983910186			4 500 000,00			4 500 000,00	X		
Total depósitos a prazo				B	100 197 591,88			100 197 591,88		
Total de depósitos (reconciliados)				A+B	114 906 829,35	414 307,64	179 882,41	114 672 404,12		

Observações:

- (i) Os extratos que estavam em falta, após 31-12-2017, referentes aos movimentos dos valores m trânsito foram remetidos aquando da resposta ao pedido de esclarecimentos.
- (ii) É necessário relacionar os valores: $145.854,84 \text{ €} + 341.979,48 \text{ €} = 487.834,32 \text{ €}$, conforme resposta ao pedido de esclarecimentos..
- (iii) Os extratos que estavam em falta, após 31-12-2017, referentes aos movimentos dos valores m trânsito foram remetidos aquando da resposta ao pedido de esclarecimentos e, através do 1º aditamento aos esclarecimentos, foram indicados os cheques anulados e substituídos .
- (iv) Os extratos que estavam em falta foram remetidos aquando da resposta ao pedido de esclarecimentos. O contravalor que compensa o saldo negativo verifica-se no saldo positivo superior àquele montante, à data de 31-12-2017, na conta DO BEA 016001000040487000319 R Outros, tendo sido transferido ao longo do ano de 2017. No 1º aditamento aos esclarecimentos, foram remetidos os extratos, daquele ano, que comprovam estas operações.
- (v) Os extratos que estavam em falta foram remetidos aquando do 1º aditamento à resposta dos esclarecimentos.
- (vi) Os extratos / certidões que estavam em falta foram remetidos aquando da resposta aos esclarecimentos.
- (vii) Apenas se considerou o saldo bancário a 31-12-2017, conforme extrato bancário, em virtude de a reconciliação bancária e os movimentos nela indicados, como estando em trânsito, não apresentarem coerência lógica.
- (viii) Conta bancária não refletida no mapa de reconciliação bancária, mas remetida reconciliação bancária individual.
- (ix) Na reconciliação bancária os saldos de depósito à ordem e a prazo estão juntos (189.251,71€), tendo sido separados em 177.418,51€ para depósito à ordem e 11.833,20€ para depósito a prazo, conforme certidão.
- (x) Na reconciliação bancária os saldos de depósito à ordem e a prazo estão juntos (233.703,69€), tendo sido separados em 17.945,01€ para depósito à ordem e 215.758,68€ para depósito a prazo, conforme certidão.

Fonte: Reconciliações bancárias, certidões e extratos bancários.

II – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	— (1)
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	— (1)
9	O saldo de encerramento operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Não ⁽²⁾
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	— (1)
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	— (1)
14	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	— (1)
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	— (1)
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas descontos e retenções?	— (1)
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas descontos e retenções?	— (1)
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

(1) Não considerado devido à incomparabilidade de mapas – *cf.* ponto 7.3.3., *supra*.

(2) *Cf.* ponto 7.3.2., *supra*.

III – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano - Informação n.º 173-2018-DAT-UAT-III	20-06-2018
2		Prestação de contas	
	2.01	Relação nominal dos responsáveis	17-04-2018
	2.02	Ata da reunião de apreciação das contas	17-04-2018
	2.03	Mapa de fluxos de caixa	17-04-2018
	2.04	Descontos e retenções na fonte e outros	17-04-2018
	2.05	Entrega de descontos retenções e outros	17-04-2018
	2.06	Síntese das reconciliações bancárias	17-04-2018
	2.07	Balanço	17-04-2018
	2.08	Demonstração de resultados	17-04-2018
	2.09	Relatório de gestão	17-04-2018
	2.10	Orçamento ordinário 2017	17-04-2018
	2.11	Relação de valores em caixa a 31-12-2017	26-12-2018
3		Correspondência trocada	
	3.01	Ofício n.º 1987	03-12-2018
	3.02	Entrada I n.º 2357	26-12-2018
	3.03	Entrada II n.º 282-19 (aditamento)	13-02-2019
	3.04	Entrada III n.º 347-19 (aditamento)	25-02-2019
4		Relato	
	4.01	Relato	25-03-2020
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 376 -SRSS	25-03-2020
	5.02	Ofício n.º 377-ISSA	25-03-2020
	5.03	Entrada n.º 498-2020-ISSA	03-04-2020
	5.04	Entrada n.º 508-2020-SRSS	06-04-2020
6		Homologação	
	6.01	Relatório	02-06-2020